



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0352/14  
PLL Nº 023/14

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 123/15 – CUTHAB  
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

**Obriga danceterias, boates, casas noturnas e congêneres a disponibilizarem gratuitamente preservativos aos clientes, bem como a fixar cartazes educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST's).**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer nº 186/14, fl. 6, declara que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque, ressalvando apenas que o conteúdo normativo do artigo 1º, por obrigar pessoas jurídicas de direito privado ao fornecimento gratuito de preservativos, interfere no exercício de atividade econômica, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 170).

Em manifestação sobre o Parecer Prévio da Procuradoria, fls. 8 e 9, o autor contesta a ofensa apontada pela Procuradoria, alegando a existência de conflito de princípios em razão do dever do Estado de agir para promover a saúde pública e preservar a vida, encontrando-se, portanto, acima dos preceitos que regulam a livre iniciativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 176/14 – CCJ, fls. 11 a 15, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. O Parecer, em votação dos membros daquela Comissão, terminou empatado.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer nº 144/14, fls. 17 e 18, pela rejeição ao Projeto.



**PARECER Nº 123 /15 – CUTHAB**  
**AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Após as manifestações da CCJ e da Cefor, o autor promoveu reunião com técnicos da área da saúde do Executivo e apresentou o Substitutivo nº 1, fls. 20 e 21, visando adequar o Projeto para torná-lo aplicável, prevendo a possibilidade de venda dos preservativos pelos estabelecimentos alcançados por esta norma legal.

Em Parecer nº 219/15, fl. 23, ao Substitutivo nº 01, a Procuradoria afirma que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 185/15 – CCJ, fls. 25 a 29, manteve entendimento anterior, manifesto ao Projeto original, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação também do Substitutivo nº 01.

O Substitutivo nº 01 foi ainda submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, onde recebeu o Parecer nº 097/15, fls. 31 e 32, que repetiu entendimento pela rejeição do Projeto, alegando, entre outros, que os estabelecimentos aqui tratados não teriam, em suas licenças e contratos sociais, habilitação ao comércio de preservativos como previsto no parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto, não podendo o Poder Público impor a comercialização de determinado produto, no caso os preservativos.

É o breve e sucinto relatório.

Há que se ressaltar, preliminarmente, o caráter social da meritória proposição e a louvável iniciativa do autor. O Projeto deve prosperar, pois apresenta medida de simples adoção cujo resultado prático deve ser o de preservar vidas.

No entendimento deste relator, tanto a forma prevista no Projeto de Lei, de obrigar os estabelecimentos a fornecerem gratuitamente os preservativos, como a alternativa do Substitutivo nº 01, de prever que estes mesmos estabelecimentos possam comercializá-los, não só atendem os pressupostos de legalidade, organicidade e constitucionalidade, como alcançam o objetivo primaz do autor da proposta que é o de preservar a saúde pública.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0352/14  
PLL N° 023/14  
Fl. 3

## PARECER N° *123* /15 – CUTHAB AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO N° 01

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria da Câmara e da CCJ, concluindo pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo n° 01.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2015.

**Vereador Delegado Cleiton,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em *26/08/15***

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Carlos Casartelli

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Cláudio Janta